

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第 12/2008 號行政法規

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 現金分享計劃

#### Regulamento Administrativo n.º 12/2008

#### Plano de participação pecuniária no desenvolvimento económico

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

#### 第一條 標的及性質

#### Artigo 1.º

#### Objecto e natureza

一、本行政法規訂定向符合下條規定的發放條件的澳門特別行政區居民發放現金分享款項的安排。

1. O presente regulamento administrativo define a forma da atribuição de uma participação pecuniária aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, que reúnam os requisitos previstos no artigo seguinte.

二、收取根據本行政法規發放的現金分享款項，在適用以收入概念為基礎訂定義務及權利的相關法律規定時，不被視為收入。

2. A participação pecuniária recebida ao abrigo do presente regulamento administrativo não é considerada como rendimento para efeitos das disposições legais que tenham por base esse conceito quer para a criação de deveres quer para a concessão de direitos.

#### 第二條 發放條件

#### Artigo 2.º

#### Requisitos

一、於二零零八年七月一日持有根據第8/2002號法律發出的有效或可續期的以下任一身份證明文件者，獲發放現金分享款項：

1. A participação pecuniária é atribuída àqueles que no dia 1 de Julho de 2008 sejam titulares de um dos seguintes documentos de identificação, válidos ou renováveis, emitidos ao abrigo da Lei n.º 8/2002:

（一）澳門特別行政區永久性居民身份證；

1) Bilhete de identidade de residente permanente da RAEM;

（二）澳門特別行政區非永久性居民身份證。

2) Bilhete de identidade de residente não permanente da RAEM.

二、於二零零八年七月一日未滿五歲，屬第8/2002號法律第三條第二款規定的非強制性領取居民身份證的情況，只要領取上款所指身份證明文件，亦獲發放現金分享款項。

2. A participação pecuniária é também atribuída àqueles que no dia 1 de Julho de 2008 não tenham completado cinco anos de idade, não sendo, por isso, obrigatória a titularidade do bilhete de identidade de residente, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/2002, desde que venham a adquirir os documentos de identificação referidos no número anterior.

#### 第三條 金額

#### Artigo 3.º

#### Montante

持有上條第一款（一）或（二）項所指身份證明文件者，獲發放現金分享款項的金額分別為澳門幣五千元及三千元。

O montante da participação pecuniária a atribuir aos titulares dos documentos de identificação referidos na alínea 1) e 2) do n.º 1 do artigo anterior é de 5 000 patacas e de 3 000 patacas, respectivamente.

第四條  
給付方式

現金分享款項由負責發放的公共部門或機構根據本行政法規的規定，以銀行轉帳或支票的方式給付。

第五條  
由社會工作局給付

屬符合第二條規定的發放條件且正收取社會工作局發放的下列津貼的人士，由社會工作局將財政局所轉予的相關款項按現行發放該等津貼的程序及方式給付現金分享款項：

- (一) 第12/2005號行政法規規定的敬老金；
- (二) 社會工作局定期發放的其他經濟援助。

第六條  
銀行轉帳

屬下列符合第二條規定的發放條件的人士，現金分享款項將存入其銀行帳戶內：

- (一) 正收取第17/2001號社會文化司司長批示所指大專助學金的人士；
- (二) 正收取第66/2004號社會文化司司長批示所指直接津貼的教職人員；
- (三) 正在公共行政部門，包括自治部門、自治基金及其他公務法人擔任職務及收取報酬的人士；
- (四) 正收取退休基金會退休金或撫卹金的人士。

第七條  
支票

一、屬第五條及第六條所指範圍以外的其他符合第二條規定的發放條件的人士，由身份證明局按其向該局申報的地址，以郵寄劃線支票的方式給付現金分享款項。

二、如上款所指人士為未成年人，相關的支票可存入該未成年人、其父親或母親的銀行帳戶內。

Artigo 4.º

**Formas de pagamento**

A comparticipação pecuniária é paga, por transferência bancária ou por meio de cheque, pelos serviços ou organismos públicos competentes nos termos do presente regulamento administrativo.

Artigo 5.º

**Pagamento pelo Instituto de Acção Social**

A comparticipação pecuniária é paga pelo Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS, através das verbas transferidas para o efeito pela Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, de acordo com os procedimentos e métodos por si adoptados no pagamento dos subsídios abaixo discriminados, àqueles que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º e que por ele recebam:

- 1) O subsídio para idosos estabelecido no Regulamento Administrativo n.º 12/2005;
- 2) Outro apoio económico regularmente concedido pelo IAS.

Artigo 6.º

**Transferência bancária**

O montante da comparticipação pecuniária é depositado nas contas bancárias dos indivíduos que, reunindo os requisitos previstos no artigo 2.º, se encontrem numa das seguintes situações:

- 1) Recebam bolsas de estudo para o ensino superior nos termos do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2001;
- 2) Sejam pessoal docente ou trabalhadores de estabelecimentos de ensino que recebam o subsídio directo consagrado no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004;
- 3) Exerçam funções nos serviços da Administração Pública, incluindo os serviços autónomos, os fundos autónomos e os demais institutos públicos e por eles recebam remunerações;
- 4) Recebam pensões de aposentação ou de sobrevivência pagas pelo Fundo de Pensões.

Artigo 7.º

**Cheque**

1. Aos demais indivíduos que não estejam abrangidos pelas disposições dos artigos 5.º e 6.º, mas que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º, a comparticipação pecuniária é paga por meio de cheque cruzado a enviar pela Direcção dos Serviços de Identificação, por via postal, para o endereço declarado junto dos respectivos serviços.

2. No caso de os indivíduos referidos no número anterior serem menores, o respectivo cheque pode ser depositado em conta bancária do próprio ou de qualquer um dos pais.

第八條  
個人資料核實

為發放現金分享款項，負責處理相關程序的公共實體可根據第8/2005號法律的規定，透過包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為需要的相關人士個人資料。

第九條  
負擔

發放現金分享款項所引致的負擔由登錄在澳門特別行政區預算的款項承擔；為現金分享計劃而設的撥款由財政局管理。

第十條  
輔助中心

為妥善落實本計劃，設立“現金分享發放輔助中心”，以提供相關的諮詢及協助，並運作至二零零八年十二月三十一日；如有需要，有關期限可予延長。

第十一條  
其他情況

符合本行政法規規定的發放條件但未能透過法規所定的方式領取現金分享款項的未確定監護權的未成年人、其他無行為能力人，以及被處以保安處分及剝奪自由的措施或刑罰者，其現金分享款項的給付事宜由社會工作局負責處理。

第十二條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零八年五月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 172/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Artigo 8.º

**Confirmação de dados pessoais**

Para efeitos do pagamento da comparticipação pecuniária, as entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos podem recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados que se considerem necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005.

Artigo 9.º

**Encargos**

Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação pecuniária são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, ficando as verbas dotadas para o efeito sob a gestão da DSF.

Artigo 10.º

**Centro de apoio**

Para a boa execução do presente plano é criado o «Centro de apoio ao pagamento da comparticipação pecuniária», que se manterá em funcionamento até 31 de Dezembro de 2008, para prestação de informações e assistências relacionadas, podendo tal prazo ser prorrogado caso se mostre necessário.

Artigo 11.º

**Outros casos**

Cabe ao IAS proceder às diligências necessárias para o pagamento da comparticipação pecuniária aos menores cuja situação de tutela não tenha ainda sido definida, aos demais incapazes e àqueles a quem tenham sido impostas medidas de segurança, bem como medidas ou penas privativas da liberdade, desde que reúnam os requisitos previstos no presente regulamento administrativo e não consigam obtê-la através das formas nele previstas.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2008**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda: